



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2750/2015

(Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 2.748 de 16 de dezembro de 2014).

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º) - O artigo 8º, da Lei nº 2.748 de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.437 de 2009 e as demais disposições em contrário.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 23 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora Substituta